



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

### Requerimento N° /2021

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita do município de Caruaru, Raquel Lyra, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos Públicos e privados, às pessoas com fibromialgia no município de Caruaru, e dá outras providencias.

#### **Anteprojeto:**

Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos Públicos e privados às pessoas com fibromialgia no município de Caruaru, e dá outras providencias.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Caruaru, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas Públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços Públicos, que sejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma presencial nos estabelecimentos abrangidos por esta lei.

§ 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educacionais, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 3º** - Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionarem em vagas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

## VEREADOR JORGE QUINTINO

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial e estacionamento, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **VEREADOR JORGE QUINTINO**

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **Justificativa**

O Presente projeto de lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia em estabelecimentos Públicos e privados, no âmbito do município de Caruaru.

A iniciativa ao projeto visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas com dor, fadiga, indisposição e distúrbios de sono. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 e 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência a esta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.  
14 de dezembro de 2021.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.